

ANEXO IV - MINUTA

CONTRATO nº --/2025

Pela presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, CEP: 19970-074, em Palmital/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688/90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 767, Centro, CEP: 19.970-78 em Palmital/SP, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua,na Cidade de, Estado de, CEP:, fone: (.....), neste ato representada por seu, o Sr., ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DA DISPENSA o nº **013/2026**, PROCESSO N.º **174/2026** consoante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

- 1.1.** O objeto da “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL (TERRENO) ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO DENOMINADO "JARDIM DONA ELÍDIA"**” a serem fornecidos aos Departamentos deste Município, como segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	01	Und	EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA

- 1.2.** Assim que concluído o processo de homologação, o empenho será enviado e a empresa vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para a entrega do veículo.

1.2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: As entregas/prestações de serviços deverão ser realizadas conforme solicitação do departamento demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1.** O contrato terá duração de 12 (dode) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante. O pagamento será efetuada de maneira mensal, durante este período de ATÉ 6 meses.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

3.3. O Departamento requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento ao Departamento de Finanças/Contabilidade para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento previsto no Termo de Referência.

3.4. O Departamento requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **Município de PALMITAL**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá ao Departamento requisitante:

- a) Comunicar/Notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

3.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA, conforme informação do n.º da agência, banco, conta corrente e nº do empenho que deverá obrigatoriamente constar na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da empresa detentora, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações do Município de PALMITAL a partir da data de assinatura por sua conta e risco, dos serviços solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de PALMITAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da DISPENSA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. No caso de a empresa detentora da DISPENSA encontrar-se em situação

de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta DISPENSA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.7. No caso de a empresa detentora, encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a empresa detentora, perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada a partir do escoamento "in albis" do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela empresa detentora da Dispensa quando:

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências.

5.3.2. A solicitação da empresa detentora para cancelamento da Dispensa deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DA DISPENSA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços nesta dispensa de licitação para a geração de contrato para realização de serviço de emissão de parecer técnico de avaliação imobiliária do imóvel, são os constantes da lista de preços da proposta da empresa detentora da DISPENSA, perfazendo um total de R\$...... ().

6.2. Correrão por conta da detentora da DISPENSA todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da DISPENSA, exceto no caso de prorrogação desta DISPENSA em que poderá ser aplicado o INPC/IBGE.

7.2. O Município de PALMITAL poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na DISPENSA, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Palmital a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme Artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente DISPENSA será feita através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta DISPENSA, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da DISPENSA, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida DISPENSA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a DISPENSA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Palmital, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na DISPENSA e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de PALMITAL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do município de PALMITAL, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa detentora da DISPENSA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela empresa detentora da DISPENSA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. A Notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

10.1 Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Finanças/Contabilidade, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de PALMITAL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

11.2. O Município de PALMITAL poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela empresa detentora da DISPENSA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Qualquer solicitação da empresa detentora da DISPENSA deverá ser protocolizada através do e-mail: *juridico@palmital.sp.gov.br*.

11.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura DISPENSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta DISPENSA e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmital, em de de 2025.-

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
- PREFEITO MUNICIPAL -

- EMPRESA DETENTORA DA DISPENSA -